

NORMATIVA Nº 011/2014

Sobre o desligamento ou trancamento do discente do Mestrado Profissional em Ensino de História – ProfHistória na UDESC:

Art. 1º O (a) mestrando(a) poderá requerer trancamento por, no máximo, um semestre letivo, desde que devidamente justificado, dentro de 15 (quinze) dias após o início do semestre.

§ 1º. É vedado o trancamento de matrícula no primeiro semestre de ingresso no curso;

§ 2º. O tempo relativo ao trancamento de matrícula não será computado para efeitos de integralização curricular dentro do prazo máximo fixado;

§ 3º. O(a) mestrando(a) que não realizar sua matrícula no prazo previsto ou não solicitar trancamento, de acordo com o disposto no *caput* deste artigo, será notificado pela coordenação, dando-lhe prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para regularizar sua situação, sob pena de ser oficialmente desligado do Curso.

§ 4º. Terá sua matrícula suspensa o(a) mestrando(a) que, sem comunicar ao(à) coordenador(a) do Curso, deixar de comparecer às atividades acadêmicas por prazo superior a 30 (trinta) dias.

Art. 2º Será desligado do Curso o(a) mestrando(a) que for reprovado em duas disciplinas oferecidas pelo Curso ou não alcançar a média geral de aproveitamento nas disciplinas, que não poderá ser inferior a B, conforme normas do Curso.

Parágrafo único: observadas a existência de vagas e a possibilidade de conclusão do Curso dentro do prazo máximo previsto, o Colegiado do Curso poderá conceder, mediante solicitação do(a) interessado(a), reingresso ao(à) aluno(a) cuja matrícula tenha sido suspensa.

Florianópolis, 24 de setembro de 2014.